



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 424 /2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2018
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2018

O **MUNICÍPIO DE BAURU**, Estado de São Paulo, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DE PPP'S (CGP)** vem, através do presente Chamamento Público, apresentar as diretrizes para participação de interessados no presente **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**, ora instaurado, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, e na Lei Federal nº 11.079/04 e nos termos do presente Edital, com vistas a buscar interessados em desenvolver e apresentar estudos técnicos de viabilidade e modelagem econômico-financeira, jurídica, ambiental para a instrução e composição de edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que tenha por objeto a modernização, eficientização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Bauru.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Bauru/SP torna público este Edital de chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 2.1. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
2.2. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
2.3. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
2.4. Lei Municipal 6.787, de 12 de maio de 2016;
2.5. Decreto Municipal nº 13.831, de 05 de julho de 2018.

3. CONTEXTO

- 3.1. O Município de Bauru, com a finalidade de promover a prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente, sustentável e econômica possível, promove este chamamento da iniciativa privada com a finalidade de buscar respostas para a eficiente manutenção e operação de Iluminação Pública.
- 3.2. Os estudos apresentados serão posteriormente analisados pelo Conselho Gestor de PPP's (CGP), com a aprovação de um modelo que atenda as necessidades municipais, dentro das premissas aqui descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

4. OBJETO

- 4.1. Este PMI convida os interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (“Estudos”) com o objetivo de subsidiar a modelagem de contratação para os investimentos em infraestruturas e a prestação de serviços de iluminação pública no município, com a consequente valorização do espaço urbano e rural.
- 4.2. O propósito, ou seja, o objeto deste edital é colher propostas de soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologia da informação, aplicadas em projetos específicos para o aumento da eficiência da iluminação pública, através da:
- (i) reconstrução total ou parcial de sua infraestrutura, com investimento do parceiro privado, podendo haver aportes do Poder Público;
 - (ii) execução, atualização e manutenção do seu cadastro técnico;
 - (iii) expansão da infraestrutura da rede;
 - (iv) operação e manutenção de seus ativos, envolvendo todos os possíveis serviços agregados, incluindo, sem limitação:
 - (a) Centro de Controle Operacional (CCO);
 - (b) monitoramento e controle dos ativos;
 - (c) atendimento à população;
 - (d) consultoria especializada e elaboração de projetos executivos;
 - (e) manutenção rotineira e periódica dos ativos;
 - (f) remodelação;
 - (g) efficientização.
- 4.3. O presente PMI será composto das seguintes fases:
- (i) aferição das condições de participação;
 - (ii) autorização para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres;
 - (iii) avaliação, seleção e aprovação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

- 5.1. Poderão participar deste PMI quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.
- 5.2. A participação neste Procedimento, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

sua participação em eventual futura licitação promovida pelo município com este objeto, em aplicação ao disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

5.3. O(s) interessado(s) que for(em) autorizado(s) não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do projeto pela apresentação dos Estudos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar sua manifestação de interesse em realizar os estudos em até 20 (vinte) dias úteis a partir da publicação deste edital, por meio do encaminhamento de solicitação formal ao **Presidente do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas (CGP)**, na forma do modelo constante do Anexo I deste Edital. O pedido deve ser dirigido ao **Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas (CGP)**, situado à Rua Virgílio Malta, n. 17-6, Vila Mesquita, CEP: 17014-440, Bauru/SP, entre 8h e 18h dos dias úteis, no horário normal de expediente, e deverá conter, obrigatoriamente:

- (i) Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
 - a) nome completo;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
 - d) endereço físico ou eletrônico;
 - e) números de telefone e, se houver, fax.
- (ii) Indicação do representante legal do proponente;
- (iii) Quando o proponente for um consórcio, será necessária a indicação do líder responsável, com amplos poderes para sua representação, o qual deverá responsabilizar-se por todas as comunicações e informações relativas ao procedimento em questão, bem como deverão ser apresentados por todos os consorciados os documentos relacionados no inciso I do presente artigo;
- (iv) Demonstração de experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto da PMI, o que poderá consistir em atestados de prestação de serviços fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, sendo que fica facultado aos interessados que atuarem em consórcio a apresentação de trabalhos em conjunto;

5.4. A **Manifestação de Interesse Privado (MIP)** deve acompanhar a solicitação que consta do Anexo I e será dirigida ao **Presidente do CGP**, devendo conter obrigatoriamente:

- (i) As linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

e sociais dele advindos;

- (ii) A estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
 - (iii) As características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, de acordo com a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
 - (iv) A projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público.
 - (v) Descrição do Empreendimento e respectiva área de abrangência: o Proponente deverá definir claramente o objeto do Empreendimento, com detalhamento suficiente a caracterizar sua área de abrangência e custo estimado, explicitando as coordenadas geográficas e apresentando cópia de carta topográfica publicada por entidade oficial, com indicação do local do Empreendimento, incluindo o cronograma previsto para execução dos Estudos;
 - (vi) Previsão do dispêndio com os Estudos: o Proponente deverá especificar o valor que pretende ver ressarcido, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, caso os trabalhos sejam aproveitados pela Administração Municipal, sem prejuízo da especificação de tais valores quando da apresentação dos Estudos;
 - (vii) Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.
- 5.5. O pedido de Autorização será avaliado pelo **Conselho Gestor de PPP's (CGP)**, tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente ou por meio de terceiros nominados no pedido, deter habilitação técnica e jurídica para executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas.
- 5.6. Caberá ao **Conselho Gestor de PPP's (CGP)**, após análise da documentação apresentada pelo interessado, expedir termo de autorização a ser publicado no Diário Oficial do Município, indicando os autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.
- 5.7. A autorização para a realização dos Estudos será pessoal e intransferível, bem como observará o seguinte:
- (i) Não será conferida em caráter de exclusividade, de modo que não impede que quaisquer outros interessados apresentem propostas de estudos técnicos de viabilidade e de realização de atividades de apoio especializado para o mesmo Empreendimento;
 - (ii) O estudo dela decorrente não vincula sua adoção, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a Empreendimentos de parcerias público-privadas, concessões de serviços e/ou obras públicas ou permissões de serviços públicos;
 - (iii) Não gera para o Poder Executivo Municipal a obrigação de ressarcir os custos dela decorrentes ou de contratar o objeto do Empreendimento;
 - (iv) Não gera direito de preferência para a outorga da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- (v) Não obriga o Poder Executivo Municipal a realizar o processo licitatório para contratação do Empreendimento;
 - (vi) Não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos Estudos; e
 - (vii) Não significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para qualquer licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal.
- 5.8. Uma vez concedida à autorização, o Empreendedor deverá apresentar os estudos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO INTERESSADO

- 6.1. Os Estudos a serem apresentados pelos autorizados deverão contemplar, no mínimo, o conteúdo abaixo descrito.

6.2. Parâmetros para a Prestação do Serviço de Iluminação Pública

- 6.2.1. Os Estudos deverão adotar como premissa a assunção pelo concessionário da gestão de toda a infraestrutura da Rede de Iluminação Pública da cidade, incluindo também as localidades dos distritos no interior do Município, desde o início do prazo da concessão, podendo haver a previsão de prazo de migração da prestação dos serviços para a gestão do concessionário.
- 6.2.2. Como produto a ser entregue nesta prestação de serviços, a luz deverá ser medida e monitorada.
- 6.2.3. Sem prejuízo, alguns critérios derivados como consumo, disponibilidade, registros de incidentes e problemas, tempo de reparo e informações acerca dos eventos relacionados à prestação do serviço de iluminação pública deverão ser abordados pelos Estudos.
- 6.2.4. A luz deverá ser medida conforme sua luminância, na unidade de medida correspondente (Lux). Outros critérios de medição poderão ser propostos, entre eles, os níveis de sombra e zebração, diferenças entre iluminação na via de tráfego e nas calçadas, correções para luminárias obstruídas por árvores e outros obstáculos, entre outros.
- 6.2.5. Quanto às tecnologias referentes à iluminação, poderão apenas ser propostas as soluções de iluminação LED e Indução Eletromagnética sendo excluídas todas as demais, por estarem em desacordo com a legislação ambiental hodierna e com os objetivos de durabilidade e de qualidade desejados. Os Estudos deverão sempre ter em consideração que o principal objetivo é a melhor solução ao consumo mais baixo.

6.3. Gestão da Rede de Iluminação Pública

- 6.3.1. Quanto ao gerenciamento da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, os Estudos deverão apresentar soluções que possibilitem, sendo que o principal objetivo é ter a solução mais completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

possível com o custo mais exequível, existindo alguns pontos que são importantes e outros que sendo interessantes em estarem previstos não são de implementação obrigatória:

- (i) atuar de forma individual em cada ponto de iluminação; *(opcional)*
- (ii) poder monitorar o estado mediante equipe de terreno durante o dia; *(obrigatório)*
- (iii) monitorar o estado (ligado ou desligado) em tempo real; *(opcional)*
- (iv) registrar alterações de comportamento dos componentes, centralizando-as em tempo real em um Centro de Controle Operacional (CCO) automaticamente ou mediante equipe de terreno; *(obrigatório)*
- (v) possibilitar o acionamento automático de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas, atualizando o CCO sobre o status do atendimento; *(obrigatório)*
- (vi) registrar o momento exato do retorno ao funcionamento, controlando todos os índices de atendimento e eficiência do serviço; *(obrigatório)*
- (vii) implantar, corrigir e atualizar automaticamente o cadastro técnico, a cada evento ou intervenção necessária, com o uso de equipamentos com georreferenciamento; *(obrigatório)*
- (viii) prover sistema inteligente de controle e tomada de decisões, com base nos dados dos eventos de serviço e com capacidade para geração de relatórios dinâmicos, temáticos e georreferenciados. *(opcional)*

6.3.2. Esse CCO deverá concentrar também a central de atendimento telefônico gratuito a população, e, também, os sistemas e demais aparatos necessários para a medição e o controle de todo funcionamento da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública. Deverá operar sob a metodologia de gerenciamento de serviços, guiados pelas melhores práticas e metodologias de mercado.

6.3.3. A Solução de Gestão e Operação será composta de hardwares, softwares, firmwares e demais componentes necessários à sua perfeita operação e será constituída por componentes de uso externo (restritos ao perímetro do Município) e internos, situados na Secretaria Municipal de Obras.

6.3.4. Deverá ser prevista a instalação de um CCO e de um serviço de atendimento a população na sede, ou em local designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, que possibilitem a fiscalização das ações do concessionário, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais da Rede de Iluminação Pública remotamente e em tempo real.

6.3.5. No projeto a ser elaborado, deverão estar descritas também as potencialidades da rede proposta, bem como suas interfaces de integração a outras soluções e também os protocolos de comunicação e integração a serem adotados. As potencialidades da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública deverão ser estudadas e propostas seguindo as melhores práticas de mercado, alinhando o Município aos princípios de sustentabilidade e estruturação de cidades inteligentes, sendo sempre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

exequibilidade técnica e econômica de extrema importância.

6.4. Atribuições Relativas à Operação e Controle da Rede de Iluminação Pública.

- 6.4.1. As frentes de serviço poderão ser oferecidas de forma distinta, em grupos denominados Gestão e Operação.
- 6.4.2. Deverão ser demonstrados os detalhamentos técnicos de cada etapa das soluções propostas, sua composição, compatibilidades, interoperabilidades, integrabilidade, escalabilidade, e demais critérios aplicáveis e desejáveis à análise técnica.
- 6.4.3. As soluções propostas devem ser aderentes às tendências de mercado e estar baseadas em tecnologias não proprietárias ou com condições garantidas de interoperabilidade.

6.5. Objetivos

- 6.5.1. Os Estudos deverão ser orientados pelos seguintes objetivos:
- (i) promover a melhoria do índice ou grau de luminância implantado (aumentar a eficiência da Rede de Iluminação Pública) para níveis adequados ao tipo de via;
 - (ii) promover a uniformidade da iluminação nas vias e nas calçadas;
 - (iii) promover a redução do consumo de energia elétrica, com o uso de tecnologias mais eficientes (eficientização);
 - (iv) propor soluções de mitigação em relação à poluição visual na Iluminação Pública;
 - (v) criar/installar Centro de Controle Operacional – CCO eficiente;
 - (vi) viabilizar a aplicação de ferramentas de Tecnologia da Informação no controle efetivo e em tempo real do comportamento da Rede de Iluminação Pública;
 - (vii) controlar/medir a eficiência da prestação do serviço pela luminosidade entregue;
 - (viii) promover a melhoria do nível de serviço de Iluminação Pública, especialmente na correção de incidentes e problemas correlatos;
 - (ix) permitir a detecção de incidentes na Rede de Iluminação Pública em tempo real;
 - (x) promover a redução dos incidentes e problemas na Rede de Iluminação Pública;
 - (xi) possibilitar ação imediata do concessionário, independente de chamamento do cidadão;
 - (xii) oferecer resposta ativa ao cidadão, em prazo mínimo estipulado, quando este fizer contato;
 - (xiii) ampliar a disponibilidade e a capacidade da Rede de Iluminação Pública, em percentual;
 - (xiv) garantir a implantação e atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados de cadastro técnico/inventário da Rede de Iluminação Pública;
 - (xv) estruturar modelo de negócio e solução tecnológica que possibilitem a fiscalização das ações do concessionário, sempre que necessário para garantia do fiel cumprimento do contrato de concessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais da Rede de Iluminação Pública remotamente e em tempo real;

- (xvi) promover o controle eletrônico e a automação como meios para garantir a transparência da informação e da gestão, bem como evitar interferência e manipulação de dados Rede de Iluminação Pública;
- (xvii) promover iniciativas de uso compartilhado da estrutura da Rede de Iluminação Pública, alinhando o Município às iniciativas de sustentabilidade e de cidades inteligentes;
- (xviii) adequar os custos iniciais decorrentes do projeto aos valores recebidos pelo Município com a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), com tendência de redução ao longo do tempo do contrato de concessão sempre que tal seja possível.

6.6. Aspectos técnicos

6.6.1. Infraestrutura atual - Compõem a infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município, e deverão ser contemplados nos Estudos, todos os logradouros públicos, incluindo, sem limitação:

- (i) vias públicas em geral;
- (ii) largos, praças, parques, jardins e semelhantes;
- (iii) equipamentos públicos inseridos em parques e praças e centros esportivos;
- (iv) faixas de pedestres;
- (v) pontos de ônibus;
- (vi) iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros.

6.6.2. As informações sobre a infraestrutura da Rede de Iluminação Pública serão fornecidas aos proponentes autorizados, para uso exclusivo na elaboração dos Estudos.

6.7. Modelagem jurídica do projeto

6.7.1. A modalidade de PPP inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004). O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente, representado pelo **Conselho Gestor de PPP's (CGP)**, por um período a ser definido com base nos Estudos apresentados.

6.7.2. Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa acima indicada, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos Estudos a serem entregues.

7. ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- 7.1. Os Estudos deverão apresentar a lista de profissionais envolvidos na sua elaboração, com indicação da empresa de origem, área de especialidade e cargo. Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Obras poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, sendo permitida a correção de vícios formais, vedada, nessa ocasião, qualquer mudança que caracterize inovação da proposta original apresentada.
- 7.2. Os Estudos deverão ser resumidos em um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais dos itens abaixo citados.

7.3. Projeto de Engenharia

- 7.3.1. Em relação aos projetos de engenharia que eventualmente sejam aplicados ao projeto, estes deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de projeto, bem como estarem adequadas à legislação vigente.
- 7.3.2. Para efeito deste Estudo, serão consideradas como atendidas todas as determinações legais e normas técnicas, e caso não estejam, será de responsabilidade da proponente sua adequação.
- 7.3.3. O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:
- (i) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - (ii) soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
 - (iii) elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
 - (iv) orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.
- 7.3.4. Nos elementos de projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que deverão ser adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário vencedor do processo de licitação. Na elaboração do projeto de engenharia, deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais e, preferencialmente, soluções que incluam



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

fontes alternativas de energia, logística reversa dos equipamentos a serem substituídos e descartados e destinação adequada de resíduos.

7.3.5. Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:

- (i) anteprojetos e plantas esquemáticas;
- (ii) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
- (iii) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
- (iv) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e
- (v) cronograma físico-financeiro.

7.4. Modelagem Operacional

7.4.1. A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que “serviço adequado” é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.

7.4.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação. Deverá ser apresentado plano para a manutenção da atualidade dos equipamentos.

7.4.3. A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população.

7.4.4. Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.

7.4.5. Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:

- (i) custos operacionais;
- (ii) custos administrativos;
- (iii) custos de manutenção;
- (iv) outras despesas.

7.5. Viabilidade do Projeto

7.5.1. Análise e Projeção de Receita Os Estudos deverão contemplar:

- (i) modelo de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- (ii) metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão da rede;
- (iii) descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto; e
- (iv) proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão destes indicadores.

7.5.2. Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.

7.6. Análise de viabilidade econômico-financeira

7.6.1. Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, “Value for Money”, dentre outros.

O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma cópia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.

7.6.2. Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo. O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:

- (i) premissas macroeconômicas e financeiras;
- (ii) avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
- (iii) premissas fiscais e tributárias;
- (iv) descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
- (v) descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
- (vi) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
- (vii) todas as fontes de receita;
- (viii) premissas para projeção de capital de giro;
- (ix) custos e despesas;
- (x) premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);

- (xi) indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação. Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:
- (i) contraprestação pública (destacando-se eventual “Aporte”, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012);
 - (ii) Taxa Interna de Retorno do projeto e do Equity (TIR);
 - (iii) alavancagem financeira máxima;
 - (iv) produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;
 - (v) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
 - (vi) avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
 - (vii) ano do primeiro retorno de Equity;
 - (viii) primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
 - (ix) outras que se julgarem necessárias.

7.6.3. O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

- (i) painel de controle (sumário);
- (ii) premissas;
- (iii) demonstração de fluxo de caixa;
- (iv) demonstração de resultados de exercício;
- (v) balanço patrimonial;
- (vi) termos e condições de financiamento;
- (vii) investimentos e manutenções periódicas;
- (viii) custos de operação e manutenção;
- (ix) análises de sensibilidade;
- (x) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
- (xi) outras que se julgar necessárias.

7.6.4. Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R\$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.

7.4. Avaliação de impacto e risco

7.5.7 Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

7.5. Análise da fundamentação legal

- 7.5.1 Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente Edital. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP.
- 7.5.2 A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.
- 7.5.3 Os Estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto.
- 7.5.4 Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.
- 7.5.5 Os interessados deverão obrigatoriamente contemplar a totalidade dos produtos exigidos neste PMI, bem como no termo autorizativo para o início dos estudos, sendo expressamente vedada a apresentação de apenas parte dos estudos. Na hipótese de a CGPPP considerar que os Estudos entregues (i) estão incompletos; ou (ii) foram entregues parcialmente; será concedido prazo adicional improrrogável de 30 (trinta) dias para a reapresentação dos itens identificados. Mantida a incompletude, o autorizado será desclassificado e os estudos desconsiderados, não fazendo jus ao recebimento de quaisquer quantias a título de ressarcimento, nos termos do presente edital e da legislação aplicável.

8. SELEÇÃO DOS ESTUDOS

- 8.1. Os Estudos apresentados serão avaliados por grupo técnico definido **CGP**.
- 8.2. A avaliação e a seleção dos trabalhos a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:
- (i) Consistência das informações que subsidiaram sua realização;
 - (ii) Adoção de melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - (iii) Compatibilidade de normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais;
 - (iv) Razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando trabalhos similares;
 - (v) Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
 - (vi) Impacto do Empreendimento no desenvolvimento socioeconômico do Município e da região, se aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- (vii) Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes.
- 8.3. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final do Empreendimento.
- 8.4. Os Estudos a serem eventualmente selecionados poderão ser objeto de aproveitamento total ou parcial de seu conteúdo.
- 8.5. Os Estudos selecionados, no todo ou em parte, para a estruturação do Projeto Final, terão seus custos ressarcidos, desde que devidamente comprovados os gastos por meio da apresentação de notas fiscais de pagamento, por meio de reembolso pelo licitante vencedor do futuro certame a ser realizado.
- 8.6. Frisa-se que estes os Estudos são feitos por conta e risco do interessado, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou questionamento na hipótese de não utilização dos Estudos apresentados.

9. CUSTOS PREVISTOS PARA OS ESTUDOS E VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

- 9.1. Os interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação no PMI, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.
- 9.2. Os Estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final, terão seus custos, desde que devidamente comprovados por meio da apresentação das notas fiscais de pagamento, reembolsados pelo licitante vencedor do eventual certame, nos termos de previsão expressa do edital da respectiva licitação, com fulcro no art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 9.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres selecionados, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implantação da respectiva parceria público-privada.
- 9.4. O valor proposto deve ser a somatória dos produtos especificados nos itens 6 e 7, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

10. DIREITOS AUTORAIS

- 10.1. Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao projeto objeto do PMI.
- 10.2. A submissão dos Estudos pelos interessados no âmbito do presente PMI implica na cessão total e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

irrestrita dos direitos autorais relativos aos Estudos apresentados, não tendo direito a qualquer ressarcimento pela sua não utilização, cabendo o eventual ressarcimento apenas nos termos previstos no item 9 do presente edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.
 - 11.2. O protocolo do pedido de autorização e a referida autorização confirmam a concordância integral do interessado aos termos do presente edital.
 - 11.3. Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.
 - 11.4. Os documentos que comporão os produtos da PMI deverão ser apresentados em versão impressa, encadernadas, e em versão digital (Pen drive), no prazo e segundo os demais termos fixados neste edital.
 - 11.5. Não serão aceitos arquivos em qualquer programa que não permita acesso integral ao conteúdo.
 - 11.6. Poderá ser prevista a entrega faseada dos produtos que compõem os Estudos, conforme as orientações que constarão no Termo de Autorização dos Estudos.
 - 11.7. A autorização para realização dos Estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Bauru perante terceiros pelos atos praticados pelos autorizados.
 - 11.8. A realização deste procedimento:
 - a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;
 - b) não condiciona à utilização dos Estudos, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo(s) autorizado(s).
 - 11.9. Na hipótese de o Município optar pela realização do Projeto, ou parte dele, através de obra pública, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os estudos de viabilidade apresentados serão desconsiderados, de forma a não gerar qualquer forma de impedimento para a eventual participação no certame dos autorizados.
 - 11.10. O(s) autorizado(s) poderá(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os Estudos, mediante comunicação, por escrito, ao Município de Bauru.
 - 11.11. Este PMI poderá ser revogado, em razão de conveniência do Município de Bauru, ou anulado, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.
- Bauru, 17 de setembro de 2018.

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias (CGP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I –

MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

(em papel timbrado da empresa qualificada) (Local e data)

A sua senhoria, o senhor Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas (CGP) do Município de Bauru.

Referente ao PMI N° 01/2018 - realização de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria publico-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Bauru.

Prezado Senhor Presidente,

[Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [área de atuação], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone e fax]. [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)], por meio de seu representante legal [nome do representante legal, caso se trate de pessoa jurídica], [indicação da empresa empresa líder do consórcio e sua qualificação, se for o caso] DECLARA:

- a) Renunciar integralmente aos direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados;
- b) Cumprir eventuais solicitações feitas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, sob pena de desclassificação da proposta;
- c) No caso de participação em consórcio, a documentação e informações devem ser prestadas por todos consorciados;
- d) Apresentar a comprovação de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares.
- e) A detenção de habilitação jurídica compatível com o objeto proposto.

assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.